

Intercement Austria Holding GmbH
Sede: Hohenstaufengasse, n.º 10, 3.º Piso, 1010 Viena, Áustria
Capital Social: €35.000
Inscrita no Tribunal do Comércio de Viena
sob o número FN 358795s

ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA CIMPOR - CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), torna-se pública a decisão de lançamento pela Intercement Austria Holding GmbH de uma oferta pública geral e voluntária de aquisição de ações representativas do capital social da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“**Oferta**”), nas condições constantes do presente Anúncio Preliminar e dos demais documentos da Oferta:

1. A Oferente é a Intercement Austria Holding GmbH, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hohenstaufengasse, n.º 10, 3.º Piso, 1010 Viena, Áustria, inscrita no Tribunal do Comércio de Viena, sob o número FN 358795s, com o capital social de € 35.000 (trinta e cinco mil euros), integralmente subscrito e realizado (“**Oferente**”).
2. A Sociedade Visada é a Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Alexandre Herculano, 35, freguesia de São Mamede, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 722 900, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €672.000.000 (seiscentos e setenta e dois milhões de euros), representado por 672.000.000 (seiscentos e setenta e dois milhões) de ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €1 (um euro) (“**Sociedade Visada**” ou “**Cimpor**”).
3. A Sociedade Visada tem, na presente data, as ações representativas da totalidade do seu capital social admitidas à negociação, no mercado regulamentado Euronext, gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
4. O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de € 1 (um euro), representativas do capital social da Sociedade Visada (“**Ação**” ou “**Ações**”), que na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os

direitos inerentes e livres de quaisquer ônus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais, ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Grupo Camargo Corrêa (grupo societário constituído pela Camargo Corrêa S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.905/0001-09, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo, e pelas sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo).

5. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se a Oferente a adquirir a totalidade das ações objeto da presente Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.
6. Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, na presente data, não lhe é imputável qualquer percentagem de direitos de voto no capital da Sociedade Visada. Ainda tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis à Camargo Corrêa S.A. (sociedade que detém indiretamente a totalidade do capital social da Oferente) 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos de voto da Cimpor, inerentes a 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e três) ações representativas do capital social da Sociedade Visada detidas pela sua subsidiária integral Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L., sociedade constituída de acordo com as leis do Luxemburgo, com sede em 65 Boulevard Grande-Duchesse Charlotte, Luxemburgo.

Os direitos de voto na Sociedade Visada detidos pela Camargo Corrêa S.A. são igualmente imputáveis às seguintes entidades:

- (a) À sociedade Participações Morro Vermelho S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo, que domina integralmente a Camargo Corrêa S.A.;
- (b) Às sociedades RRRPN Empreendimentos e Participações S.A., RCABON Empreendimentos e Participações S.A., RCABPN Empreendimentos e Participações S.A., RCNON Empreendimentos e Participações S.A., RCNPN Empreendimentos e Participações S.A., RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A. (todas constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo), que detêm o domínio conjunto direto da Participações Morro Vermelho S.A. através de acordo parassocial entre elas celebrado; e
- (c) Às seguintes pessoas singulares, que detêm em conjunto o domínio da sociedade RRRPN – Empreendimentos e Participações S.A. e isoladamente o domínio das sociedades que a seguir se identificam:

- (i) Rosana Camargo de Arruda Botelho, que detém o domínio direto das sociedades RCABON Empreendimentos e Participações S.A. e RCABPN Empreendimentos e Participações S.A.;
- (ii) Renata de Camargo Nascimento, que detém o domínio direto das sociedades RCNON Empreendimentos e Participações S.A. e RCNPN Empreendimentos e Participações S.A.; e
- (iii) Regina de Camargo Pires Oliveira Dias, que detém o domínio direto das sociedades RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A.

Para estes efeitos, a percentagem de direitos de voto na Cimpor foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Sociedade Visada cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2011 da Sociedade Visada, disponível no respetivo sítio na internet, a existência de 6.213.958 (seis milhões, duzentas e treze mil e novecentas e cinquenta e oito) ações próprias.

7. A contrapartida oferecida é de €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por Ação, a pagar em numerário, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação da Oferta.
8. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito:
 - (a) à obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do disposto no artigo 114.º do Cód.VM.
 - (b) à declaração pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da derrogação do dever de lançamento pela Oferente ou por entes jurídicos em relação de domínio ou de grupo com a Oferente de oferta pública de aquisição subsequente, em resultado da aquisição de Ações no âmbito da presente Oferta, nos termos do n.º 1, alínea a) e n.º 2 do artigo 189.º do Cód.VM.
9. Para efeitos, designadamente, do disposto no artigo 128.º do Cód.VM e com respeito pelo regime aí previsto, a Oferente desde já expressamente declara que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data do presente Anúncio Preliminar da Oferta e a data de encerramento da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá, qualquer das seguintes circunstâncias com impacto

significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- (a) adoção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou grupo”), no sentido de:
 - (i) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações da Sociedade Visada;
 - (ii) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (iii) dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (iv) alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (v) distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo da distribuição de € 0,166 (brutos) por ação, a título de dividendos relativos ao exercício de 2011;
 - (vi) amortizar ou extinguir por outra via ações da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou grupo;
 - (vii) adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - (viii) adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais ou outros valores mobiliários, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;
 - (ix) alienar ou onerar, prometer alienar ou onerar (ou celebrar qualquer acordo tendo efeitos similares) ativos, de valor de registo contabilístico superior a 50 milhões de euros, da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais ativos, salvo se para cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;

- (x) a Sociedade Visada, por qualquer forma, perder o domínio total sobre sociedades em que detenha tal domínio.
 - (b) preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respetiva remuneração anual;
 - (c) destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo com pagamento de indemnizações superiores ao montante das respetivas remunerações vincendas até ao termo por caducidade dos seus mandatos;
 - (d) prática de quaisquer atos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respetiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 5 do Cód.VM;
 - (e) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada no respetivo Relatório de Gestão e Contas com referência a 31 de Dezembro de 2011;
 - (f) tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados na data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.
10. Também para efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, consigna-se que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados da Sociedade Visada anteriores à data deste Anúncio Preliminar de Oferta e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também até à data deste Anúncio Preliminar da Oferta, a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas de aqui em diante referidas como membros do Grupo da Sociedade Visada), não é nem será parte em qualquer acordo, contrato ou instrumento, nos termos do qual - como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pela Oferente, no todo ou em parte, das Ações - e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:
- (a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;

- (b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
 - (c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
 - (d) o interesse ou negócio da Oferente, de sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respetivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado.
 - (e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação atual.
11. Constitui ainda pressuposto da decisão de lançamento da presente Oferta pela Oferente que, em caso algum, a contrapartida a oferecer no contexto da Oferta venha a ser superior ao preço indicado no ponto 7, exceto se tal resultar da sua própria decisão.
12. A presente Oferta tem em vista a aquisição do controlo da Sociedade Visada e a instituição de uma estrutura acionista coerente e estável da Cimpor.

Do ponto de vista das atividades empresariais, a Oferente pretende propor ao Conselho de Administração da Sociedade Visada a integração na Cimpor dos ativos e operações de cimento e betão da InterCement na América do Sul e em Angola (atualmente reunidas nas participadas da Oferente). Os termos e condições para a integração de ativos não estão estabelecidos e deverão ser objeto de ampla discussão entre as partes após e dependendo do resultado da Oferta.

A Oferente contempla que a integração dos ativos e operações de cimento e betão da InterCement poderá implicar, eventualmente, uma reorganização societária mais ampla do grupo da Sociedade Visada, com o objetivo de permitir maior foco e ampliar as sinergias porventura existentes, processo esse cujos termos e condições deverão ser igualmente oportunamente definidos pelas partes, após e dependendo do resultado da Oferta.

O sucesso desta Oferta, eventualmente acompanhada da concretização da referida entrada de ativos e reorganização societária, permitirá, deste modo, instituir uma estratégia clara, forte e eficaz da Sociedade Visada, com base numa estrutura acionista estável e afastar quaisquer incertezas quanto à sua adequada planificação estratégica.

A Oferente apoiará uma política de recursos humanos baseada na motivação dos quadros técnicos e demais trabalhadores da Sociedade Visada e suas participadas, em consonância com a política de gestão de pessoas atualmente seguida pelo Grupo Camargo Corrêa, que, sintonizada com as melhores e mais modernas práticas de

mercado, valoriza a competência e a orientação para os resultados, estimula a participação e o crescimento profissional e garante um tratamento igualitário de todos os seus profissionais.

A Oferente tem, ainda, como objetivo, continuar a desenvolver a sua internacionalização e da Sociedade Visada e continuar a construir um portfolio equilibrado entre mercados maduros e mercados com elevado potencial de crescimento.

Também posteriormente à Oferta, a Oferente, ou sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo, poderá adquirir Ações a preço diferente do da Oferta nos termos permitidos por lei.

Caso venha, por efeito da Oferta ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a ultrapassar 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e estejam preenchidas outras condições para o efeito necessárias, a Oferente admite recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade Visada, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo fixado na lei.

Em qualquer circunstância, a Oferente reserva-se o direito de fazer uso do disposto no artigo 27.º do Cód.VM, requerendo a perda da qualidade de sociedade aberta e a eventual utilização do mecanismo de aquisição das ações remanescentes previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

Sem prejuízo da eventual concretização do mecanismo de aquisição potestativa ou perda da qualidade de sociedade aberta, a Oferente não tem, neste momento, intenção de excluir as ações da Sociedade Visada de negociação em mercado regulamentado.

13. A aquisição do controlo da Cimpor em consequência da presente Oferta encontra-se sujeita à aprovação/não oposição da *Autoridade da Concorrência* de Portugal, da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha, da *Rekabet Kurumu* da Turquia, da *South African Competition Commission*, dos órgãos do *Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência* (em particular, o *Conselho Administrativo de Defesa Econômica*), da *The Authority for the Protection of Competition and the Prohibition of Monopolistic Practices* do Egito e do *Ministère de l'Industrie et du Commerce* da Tunísia, autoridades com competência em matéria de concorrência para os territórios, respetivamente, de Portugal, Espanha, Turquia, África do Sul, Brasil, Egito e Tunísia.

No tocante às jurisdições portuguesa e espanhola (onde por regra se exige a aprovação prévia das autoridades da concorrência antes da aquisição de controlo), a Oferente pondera fazer uso da faculdade prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, tal qual alterada (Lei da Concorrência portuguesa), ou em norma equivalente constante de futura legislação nacional que substitua a atual Lei da Concorrência portuguesa, e, no caso da jurisdição espanhola, no número 3 do artigo 9.º da *Ley n.º 15/2007, de 3 de julio* (Lei da Concorrência espanhola), que permite a realização de uma oferta pública de compra ou de troca antes da Autoridade da Concorrência de Portugal e da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha, consoante aplicável, se pronunciarem, desde que o adquirente não exerça os direitos de voto inerentes às participações em causa até que uma decisão de aprovação/não oposição seja tomada ou os exerça antes de tal decisão apenas tendo em vista proteger o pleno valor do seu investimento com base em derrogação concedida pelas referidas autoridades. A Oferente também pondera fazer uso de regime ou prática decisória semelhante na Turquia e África do Sul, jurisdições onde de igual modo se exige aprovação prévia das autoridades da concorrência locais.

No que diz respeito às jurisdições do Brasil, Egito e Tunísia, permite-se, nos termos da legislação aplicável em vigor nesta data, a implementação da operação de concentração (em particular, o lançamento e encerramento da Oferta) antes da aprovação final pelas autoridades da concorrência competentes dessas três jurisdições.

Tendo em vista o exposto *supra*, todos os procedimentos em matéria de concorrência acima identificados não são impeditivos da conclusão da Oferta.

14. A Oferente não se encontra sujeita a quaisquer regras de direito austríaco equivalentes às previstas no artigo 182.º do Cód.VM.

No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º - A do Cód.VM, os estatutos da Oferente fazem depender a transmissão de participações sociais na mesma do consentimento da sua assembleia geral, obtido por unanimidade, salvo quando estejam em causa transmissões entre sócios. Não existem, para além desta, quaisquer outras restrições previstas nos estatutos da Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, em quaisquer acordos parassociais, referentes à transmissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à sua aquisição e/ou ao exercício do direito de voto. A referida restrição à transmissão de participações sociais na Oferente não é, contudo, suscetível de ser suspensa por força da aplicação de quaisquer regras de direito austríaco equivalentes às previstas no artigo 182.º-A do Cód.VM. Do mesmo modo, refira-se que os estatutos da Sociedade Visada não contemplam quaisquer regras previstas no artigo 182.º - A do Cód.VM.

Ainda para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 182.º do Cód.VM e no artigo 182.º-A do Cód.VM, a sociedade mãe da Oferente, a InterCement Participações S.A., e a sua dominante Camargo Corrêa S.A., não estão sujeitas a quaisquer regras de direito brasileiro ou austríaco equivalentes às previstas nos artigos 182.º e 182.º-A do Cód.VM, nem os seus estatutos, nem, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, quaisquer acordos parassociais, preveem restrições à transmissão das ações e/ou exercício dos direitos de voto.

Lisboa, 30 de Março de 2012

A Oferente

Intercement Austria Holding GmbH

(assinatura ilegível)